

PARECER JURÍDICO Nº 025/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026. PROPOSIÇÃO: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROTEÇÃO À MULHER. DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA. COMPETÊNCIA MUNICIPAL SUPLEMENTAR (ART. 30, II, CF). INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO RELEVANTE. CONFORMIDADE COM A LEI MARIA DA PENHA E POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. PRECEDENTES DO TJMG, TCEMG E TCU. PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise da solicitação de Parecer Jurídico, conforme despacho exarado pela Presidência da Câmara de São Sebastião do Rio Verde/MG, no dia 19 de Março, no qual os projetos de Lei 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, foram enviados para esta assessoria.

O Projeto de Lei nº 10/2026, de autoria parlamentar, objetiva tornar obrigatória a divulgação dos canais de denúncia (Ligue 180, 190, etc.) em portais oficiais, redes sociais e prédios públicos do Município. A proposta alinha-se à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Decreto nº 7.393/2010), que prevê a articulação entre entes federados para a difusão de mecanismos de proteção. A publicidade institucional proposta busca gerar criação de novos órgãos ou cargos, mas apenas otimizando a comunicação pública já existente.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1. Da Iniciativa e Competência: A matéria não versa sobre estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores, mas sobre publicidade institucional e proteção social. Portanto, não há vício de iniciativa, possuindo os vereadores competência para propor leis que versem sobre direitos fundamentais e deveres de informação. Neste sentido, a proposição possui **constitucionalidade formal**, uma vez que o STF e o TJMG



"O interesse local autoriza o Município a suplementar a legislação federal e estadual naquilo que visa dar efetividade aos direitos fundamentais, como o combate à violência doméstica." SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 482:

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, este parecer conclui pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 10/2026**. A proposição atende ao interesse público, não invade competência do Executivo e fortalece a rede de proteção à mulher em São Sebastião do Rio Verde, em estrita harmonia com as diretrizes nacionais e a jurisprudência pátria.

Recomenda-se apenas que a regulamentação mencionada no Art. 6º detalhe as parcerias com o Conselho Municipal da Mulher, se houver.

É o parecer.

São Sebastião do Rio Verde/MG, 25 de março de 2026.

MARCOS
ANTONIO PINTO
TEIXEIRA:715448
52649

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO PINTO
TEIXEIRA:71544852649
Dados: 2026.03.25
14:30:17 -03'00'

Marcos Antônio Pinto Teixeira

OAB/71.372